Parecer nº 199/2021 – CGM

PROCESSO Nº 9/2020-00005-SRP
MODALIDADE: Pregão Eletrônico-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 439/2020 – FORMALIZAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de materiais tipográficos dos formulários utilizados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA
Contrato: Formalização de contrato referente a Ata de Registro de Preço nº 439/2020.
Valor: R$ 68.513,17 (sessenta e oito mil, quinhentos e treze reais e dezessete centavos) a ser empenhado R$ 32.572,90 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa centavos) na Dotação Orçamentária 2.086 e R$ 35.940,27 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos) na Dotação Orçamentária 2.088.
REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.
CONTRATADA: Antônio Pereira Júnior ME

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.
A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

> *"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> *V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
> *VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
> *VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de formalização de contrato, referente ao processo Pregão Eletrônico nº 9/2020-00005-SRP, cujo objeto é Contratação de empresa para confecção de materiais tipográficos dos formulários utilizados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA.

O Processo de Formalização de contrato referente a Ata de Registro de Preço nº 439/2020 tem o valor global de R$ 68.513,17 (sessenta e oito mil, quinhentos e treze reais e dezessete centavos) a ser empenhado R$ 32.572,90 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa centavos) na Dotação Orçamentária 2.086 e R$ 35.940,27 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte e sete centavos) na Dotação Orçamentária 2.088 e vigência até 31 dezembro de 2021.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 07/03/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem

I. Cópia da Ata Registro de Preços nº 439/2020;
II. Ofício/ SEMS Nº 798/2021;
III. Ofício/ SEMS/S. ADM/Nº 733/2021;
IV. Solicitações de Despesa nº 20210301022 e 20210301021;
V. Ofício/ SEMS Nº 799/2021;
VI. Ofício/ SEMS/S. ADM/Nº 734/2021;
VII. Solicitações de Despesa nº 20210301020 e 20210301019;

VIII. Ofício/ SEMS Nº 797/2021;
IX. Ofício/ SEMS/S. ADM/Nº 735/2021;
X. Solicitações de Despesa nº 20210301023;
XI. Indicação da Dotação Orçamentária;
XII. Documentações da Contratada;
VIII. Contrato nº 325/2021.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a formalização do Contrato Administrativo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade da formalização de Contrato Administrativo referente ao processo Pregão Eletrônico nº 9/2020-00005-SRP, cujo objeto é Contratação de empresa para confecção de materiais tipográficos dos formulários utilizados no Hospital Municipal e Unidade de Pronto atendimento-UPA. Tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 07 de março de 2021.

KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO DE SOUZA:69388725204

Assinado de forma digital por KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGAO DE SOUZA:69388725204
Dados: 2021.03.07 11:53:30 -03'00'

Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município